



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Nº 119/2019

230004

REVOGA A LEI Nº 14.952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS ATLETAS VENCEDORES DE CORRIDAS DE RUA, MARATONAS, MEIAS MARATONAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, QUANDO A INSCRIÇÃO PARA O EVENTO ESTIVER CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES", E SEU DECRETO REGULAMENTADOR.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 18.966, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

DÁRIO SAADI

Secretário de Esportes e Lazer





Prefeitura Municipal de Campinas

Redigido nos termos do SEI nº 2018.00043663-56, em nome de Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CHRISTIANO BIGGI DIAS Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 10 de maio de 2019

Oficio nº 73/2019

Assunto: Encaminha projeto de lei que revoga a Lei nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de campinas, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores", e seu decreto regulamentador.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que "Revoga a Lei nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de campinas, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores, e seu decreto regulamentador."

A presente proposição visa sanar a reconhecida inconstitucionalidade da legislação municipal a ser revogada, atendendo a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Essa, portanto, a relevante razão que determina o encaminhamento da presente proposição à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Contando com a aprovação da presente iniciativa, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

EXMO. SR. VER. MARCOS BERNARDELLI DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Gabinete do Secretário

Protocolado s/n.º (SEI 2018.00043663-56)

Interessadas: SMEL - SMAJ

19/10/10156 PG

2 3 ABR. 2019

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

REVOGA A LEI Nº 14.952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS ATLETAS VENCEDORES DE CORRIDAS DE RUA, MARATONAS, MEIAS MARATONAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, QUANDO A INSCRIÇÃO PARA PAGAMENTO ESTIVER CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES" E SEU DECRETO REGULAMENTADOR.

Campinas, 17 de abril de 2019.

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

6090